

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 1.910 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA MÓVEL NO  
MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Missal, o Programa Farmácia Móvel, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade ampliar o acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente às comunidades rurais e localidades de difícil acesso no território municipal.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa:

- I – Garantir a dispensação de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- II – Promover orientação farmacêutica quanto ao uso racional de medicamentos;
- III – Reduzir a descontinuidade de tratamentos médicos;
- IV – Ampliar a cobertura da assistência farmacêutica municipal.

**Art. 4º** - A Farmácia Móvel funcionará em veículo adaptado, observando as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Farmácia e da Vigilância Sanitária Estadual.

**Parágrafo único** - O serviço contará com farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 5º** - A dispensação de medicamentos dependerá da apresentação de documento oficial com foto, Cartão SUS e receita médica válida, conforme legislação vigente.

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



**Art. 6º** - O cronograma e as rotas de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgados nos meios oficiais do Município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE MARÇO DE 2026

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**